



PROCESSO Nº 577/2008

PROTOCOLO Nº 7.080.417-4

PARECER Nº 703/08

APROVADO EM 10/10/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NEWTON FELIPE ALBACH - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2686, datado de 24 de setembro de 2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Newton Felipe Albach - Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3711/05 (fls.07) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Newton Felipe Albach – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Newton Felipe Albach – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 135 a 138).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

(a) listagem de acervo bibliográfico (fls. 16 a 36);

(b) laudo do Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros, com validade até 05/06/09 (fls. 125).

(c) licença sanitária (fls. 126);



PROCESSO Nº 577/2008

(d) comprovação da inserção dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e História do Paraná nas disciplinas da matriz curricular, como estabelecem, respectivamente, as Deliberações nº 04/06-CEE/PR e 07/06 - CEE/PR(fls. 130).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

NFE: 14 - GIRAPUAMA		MUNICÍPIO: 0950 - GIRAPUAMA					
ESTABELECIMENTO: 00088 - NEMTON HELIPE ALBACH, C E - E FUND MED							
ENT MANUTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 - SIMULTANEA		DURACAO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3			
B							
A	ARTE	2	2				
S							
E	BIOLOGIA	2	2	2			
N	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2			
A							
C	FILOSOFIA	2					
I							
O	FISICA	2	2	3			
N							
A	GEOGRAFIA	2	2	2			
L							
C	HISTORIA	2	2	3			
O	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4			
M							
U	MATEMATICA	3	3	4			
M							
	QUIMICA	2	2	3			
N							
A	SOCIOLOGIA		2				
	SUB-TOTAL	23	23	23			
P	L.E.M.-INGLES *	2	2	2			
D							
	SUB-TOTAL	2	2	2			
	TOTAL GERAL	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEB N. 9394/96
* O IDIOMA SERÁ DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 577/2008

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Ana Karina Nascimento	Arte	- Licenciatura em Arte-Educação
Bernadete Aparecida da Maia	Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia
Julio Cezar Fernandes da Silveira	Educação Física	- Licenciatura e Bacharelado em Educação Física - Especialização em Fisiologia do Exercício - Intensivo
Zemir Lourenço Prigol	Filosofia	- Licenciatura em Filosofia - Bacharelado em Teologia
* Valdir Sokolowski	Física	- Matemática
Soeli Aparecida Schimanski Teixeira	Geografia	- Geografia - Especialização em Geografia – Análise Ambiental
Alcileia Maria Mussy Schipanski	História	- História - Especialização em Teoria e Produção do Conhecimento
Marilda Aparecida Martins da Costa	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação educacional
Osório Pawlina Fonseca	Matemática	- Matemática
José Maria Sitko	Química	- Licenciatura e Bacharelado em Química
** Noeli Winharski	Sociologia	- História - Especialização em Ensino e História do Brasil
Giseli Aparecida Turok	Inglês	- Letras – Português- Inglês - Especialização em Ensino de Língua Inglesa

* Consta do Histórico Escolar: "(...) 102 (cento e duas) horas-aula de Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado em Matemática e Desenho Geométrico, no 1.º e 2.º graus, e Física no 2.º grau." (fls. 80).

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO Nº 577/2008

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 132/08 (fls. 133), do NRE de Guarapuava, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava (fls. 138), Parecer n.º 2848/08 - CEF/SEED (fls. 140) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Newton Felipe Albach – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 3/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 577/2008

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de outubro de 2008.